



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



### **DECRETO Nº 4998, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

#### **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS, REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, EM DECORRÊNCIA AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS ANTONIO FIORANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município ...

**CONSIDERANDO** a necessidade financeira e contábil de racionalizar e reduzir gastos da Administração Pública Municipal neste início de exercício, em função do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública Municipal observar o princípio da economicidade e da eficiência no serviço público a ser obtido de forma a sempre manter o interesse da população preservado, resguardando os serviços prestados à mesma, e procurando sempre racionalizá-los;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge os Municípios que compõem o Estado de São Paulo, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4978, de 08 de Abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município, decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a MEDIDA PROVISÓRIA FEDERAL nº 927/2020, que instituiu o BANCO DE HORAS não trabalhadas e compensação de horas aos servidores públicos municipais;

#### **DECRETA ...**

**Art. 01º** O presente decreto institui o “**BANCO DE HORAS**” no âmbito da Administração Pública deste Município, a fim de possibilitar a compensação das horas extras ausentes, à jornada de trabalho e inscritas nesta modalidade.

**Parágrafo Único:** As horas ausentes não trabalhadas serão computadas como horas débitos, sendo compensadas em horas futuras, no prazo de até 18 (dezoito) meses contadas após o encerramento do Decreto de Calamidade Pública deste Município, mediante prorrogação da jornada em até 02 (duas) horas diárias de trabalho, aos sábados ou feriados.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



**Art. 02º** Em caso de falta do servidor ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, não poderá haver compensação das faltas no Banco de Horas.

**Art. 03º** Nos locais em que não haja sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores públicos municipais, serão computadas como horas débitos, a partir da edição do presente Decreto, junto ao Banco de Horas, a jornada semanal de concurso para cada cargo, cabendo ao superior hierárquico, o controle da folha individual em livro próprio do registro de horas, com rubrica em conjunto do servidor.

**Art. 04º** Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas negativas constantes do Banco de Horas serão descontadas (em pecúnia, sem acréscimo), somente o valor da hora normal.

**Art. 05º** Enquanto o servidor estiver com lançamento negativo junto ao banco de horas, não haverá o pagamento de outras rubricas em seu vencimento, exceto as vinculadas diretamente ao seu cargo, vencimento e tempo de serviço.

**Art. 06º** O servidor público municipal terá a opção de aceitar ou não as horas negativas em banco de horas mediante a celebração de Acordo Individual de Banco de Horas.

**Parágrafo Único:** Caso o servidor opte pela não celebração de Acordo Individual de Banco de Horas criado pelo presente Decreto, o mesmo continuará em gozo de férias antecipada ou gozo de licença prêmio.

**Art. 07º** Referido Decreto não é extensivo aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nos serviços do Cemitério e Velório Municipal.

**Art. 08º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 18 de Maio de 2.020.

**LUIS ANTONIO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**